



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

ATA DA 464ª (QUADRINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA) PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, os integrantes da plenária do CRMV-ES se reuniram sob a presidência da Méd. Vet. Virginia Teixeira do Carmo Emerich - CRMV-ES nº 568, para discutir e deliberar sobre a pauta de nº. 04/2023. Assim sendo, logo após efetuar a verificação do quórum, conforme determinação legal, a Presidente fez a abertura dos trabalhos e em seguida deu boas vindas aos participantes, que estiveram de forma presencial e on-line. Estiveram presentes na plenária os membros da Diretoria Executiva: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, vice-presidente, a Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida – CRMV-ES nº 356, secretária geral, e o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, tesoureiro; Dos Conselheiros Efetivos: a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES (on-line), o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº 1227 e o Conselheiro Efetivo Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527. **No segundo item de pauta, apreciação pelo plenário da ata da plenária ordinária de março de 2023.** Com a palavra, a Presidente, Méd. Vet. Virginia Teixeira do Carmo Emerich, que informou que a ata foi compartilhada via Suap com todos os participantes. Após ampla discussão, foi aprovada por unanimidade a ata da plenária ordinária de março de 2023. **No terceiro item de pauta, Correspondências recebidas.** Com a palavra, a Presidente, Dra. Virginia, que faz a leitura das correspondências, com destaque para OFÍCIO CIRCULAR 29/2023 do CFMV convidando para o II Fórum e o I Seminário das Comissões Nacional e Regionais de Tecnologia e Higiene Alimentar do Sistema CFMV/CRMVs, que acontecerá nos dias 16 a 18/08/2023. O Vice-Presidente, Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga será o representante do CRMV-ES no evento; Ofício nº 14/2023 – Convite para participação no Zootec 2023. Visto que não há nada ligada ao Conselho na programação, não haverá participação de nenhum membro do CRMVES; Convite para II Encontro de Coordenadores dos Cursos de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo. Com a palavra a Presidente que informa que solicitará que a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza– CRMV-ES nº 836, presidente da Comissão Estadual de Ensino da Medicina Veterinária que participe do evento; OFÍCIO CIRCULAR 32/2023 do CFMV solicitando contribuições voltadas à atualização da Resolução CFMV nº 1017, de 14/12/2012 (que “normatiza o pagamento de auxílio de representação no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs”). Foi instaurado um processo no SUAP (0410012.00000060/2023-19). **No quarto item de pauta, Solicitação de nota de repúdio (Processo 0410012.0000004/2023-38). Relatora: Gabriela Gabriel de Almeida.** A leitura e deliberação sobre o parecer da relatora foi adiada para próxima plenária. **No quinto item de pauta, Deliberação sobre Acordo Coletivo dos empregados do CRMV-ES;** a proposta foi apresentada aos diretores e conselheiros presentes, que se dedicaram a analisá-la e chegaram aos acordos possíveis para a autarquia, sobretudo no tocante aos reajustes, observando o planejamento orçamentário executado para o ano corrente. Assim houve consenso em várias propostas, dando destaque a concessão do reajuste salarial de 5,79% com base no IPCA do ano anterior, que será aplicado aos benefícios: vales alimentação, refeição e auxílio creche. As demais propostas sem impacto financeiro direto foram em parte acatadas e enviaremos a contra proposta com as justificativas pertinentes a Presidente do SINDICOES para apreciação. **No sexto item de pauta, Eleições CRMV-ES 2023 (gestão 2024/2027) - Calendário Eleitoral.** Após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade o calendário da Eleição 2023 para escolha da Diretoria e Conselheiros do CRMV-ES (Gestão 2024/2027), a saber: 1º turno irá acontecer no dia 24/10/2023; 2º turno, caso ocorra, está previsto para acontecer no dia 23/11/2023; A data prevista para publicação do calendário eleitoral via Diário Oficial da União será o dia 5/7/2023; O prazo final de inscrição das chapas será o dia 25/8/2023; A Comissão Eleitoral Regional - CER, Mesa Receptora e Mesa Escrutinadora deverão ser designadas pela Plenária do CRMV-ES até o dia 26/7/2023 devendo ser comunicadas as

designações ao CFMV em até 2 (dois) dias após os respectivos atos. Que a eleição se dará de forma virtual. . **No sétimo item de pauta, Apresentação de fluxo sobre procedimentos nos processos de cancelamento de registro de pessoa jurídica.** Com a palavra a Presidente que informa que em reunião com o setor de atendimento, para ajustes e alinhamento quanto ao fluxo estabelecido pelo setor e que é disparado para os demais órgãos do conselho, solicitou ao servidor do setor de atendimento do CRMV-ES, Maycon Guizã, que elaborasse um fluxo dos procedimentos nos processos conforme a Resolução CFMV 1475/2022 e a Resolução CRMV-ES nº 03/2023. Com a palavra o Sr. Maycon que inicia sua apresentação apontando que a nova resolução do CMFV traz algumas hipóteses em que poderá ser feito o cancelamento dos registros de estabelecimento. No art. 40 da Resolução estão elencados os casos em que é apresentado requerimento de cancelamento do registro e explica ao plenário como é realizado o trâmite dos processos. A primeira situação, prevista no inciso I, do art. 40, é quando o requerimento é motivado pela baixa ou Anulação do CNPJ. Informa que nos casos de empresas que tenham atividades veterinárias no CNAE (clínica/consultório/hospital/ambulatório), após verificar a documentação apresentada, é costume de o setor de atendimento encaminhar o processo ao setor de fiscalização para ir ao local verificar se houve de fato o encerramento das atividades e somente depois disso o processo é despachado para a Secretária-Geral com a sugestão de deferimento do cancelamento. Na segunda situação, conforme art. 40, IV, em que há requerimento de cancelamento de consultório registrado no CPF, o Sr. Maycon informa que o processo também é tramitado para fiscalização e, depois da verificação do encerramento das atividades, é distribuído para relatoria, conforme art. 43, §2º da Resolução CFMV 1475/2022. Comenta que a Procuradoria Jurídica do CRMV-ES sugeriu que a fiscalização fosse a todos os estabelecimentos que requeressem o cancelamento e não apenas em consultórios, clínicas, hospitais, etc. Após deliberação, o plenário decide acatar a sugestão da procuradoria jurídica, contudo, tendo em vista que a visita in loco não é requisito para o deferimento do requerimento, a fiscalização ocorrerá após o cancelamento ter sido aprovado. Além de comprovar o encerramento das atividades, os fiscais também poderão verificar se há outro estabelecimento no local, fazer levantamento de dados, etc. Ato contínuo, Sr. Maycon discorre sobre a terceira situação, conforme Art. 40, II, em que o requerimento de cancelamento de registro é feito em razão de CNPJ inapto. Dra. Virgínia informa que repassou ao setor o entendimento do plenário de que nestes casos, após a instauração do processo e análise da documentação, o setor de atendimento encaminhará o processo para fiscalização ir ao local verificar o encerramento das atividades e somente depois disso é que o processo seguirá para a Secretária-Geral, para o deferimento de cancelamento do registro. Sr. Maycon também comenta sobre a quarta situação, prevista no Art. 40, II, em que a solicitação é motivada pela exclusão das atividades veterinárias do objetivo social da empresa e que conforme art. 43, §2º da Resolução CFMV 1475/2022 será analisado por conselheiro relator e decidido pelo plenário do CRMV-ES. Sr. Maycon aponta uma quinta situação, em que o estabelecimento sempre foi registrado no CRMV-ES com atividade de comércio e solicitou o cancelamento do registro em razão do entendimento do STJ que desobriga o registro no CRMV. Após discussão, foi decidido que nestes casos o processo será deliberado pela Secretária-Geral, sem a necessidade de aprovação em plenária. Sr. Maycon também aponta a sexta situação em que o requerimento de cancelamento de registro do estabelecimento é feito com base no Art. 2º da Resolução CFMV 1177/17, que desobriga o registro das atividades elencadas naquele dispositivo caso haja atuação de outro profissional habilitado e autorizado. Após discussão e votação, o plenário decidiu que nesta hipótese o processo deverá ser distribuído para relatoria, para posterior deliberação em plenária. Por fim, Sr. Maycon faz uma breve explicação sobre os casos previstos no art. 41, da Resolução CMFV 1475/2022, em que há o cancelamento de ofício. Os casos previstos nos incisos I, identificado a falsidade de declarações exigidas, e II, constatado óbito do proprietário, em se tratando de empresa individual, sociedades limitadas unipessoais ou microempreendedor individual (MEI), serão decididos pela Secretária-Geral. Já em relação ao inciso III, há três situações: se constatado o encerramento das atividades pela fiscalização ou CNPJ baixado em documento emitido por órgão público, os cancelamentos de registros serão decididos pela Secretária-Geral. Se for constatado o CNPJ como inapto a partir de documento emitido por órgão público, a Dra. Virginia orientou, que baseado em discussão anterior da plenária, o setor de atendimento deve encaminhar o processo para fiscalização se dirigir ao local verificar o encerramento das atividades e somente depois disso é que o processo seguirá para a Secretária-Geral, para o deferimento de cancelamento do registro. Dra Virginia elogia a apresentação e o empenho do setor em elevar os padrões de atendimento da autarquia, sempre preocupados no alinhamento e condução com os demais setores. Que existe hoje uma livre comunicação entre os setores que favorece muito o crescimento e o estabelecimento dos fluxos de trabalho. Concluída a apresentação, a sra. Gabrielli Quirino, servidora do CRMV-ES também lotada no setor de atendimento, informa aos membros do plenário sobre alguns empecilhos que o setor vem enfrentando para a implementar a Resolução CRMV-ES nº 03/2023 nos procedimentos de registro de estabelecimento e inscrição de profissionais. Conforme consta no art. 8º da resolução aprovada na última plenária,

o setor de atendimento criará no SUAP um processo anual de análise de requerimento de registro e de deferimento de inscrição e à medida em que for verificando que os requerimentos e seus respectivos documentos enviados pelo SISCADWeb atendem as prescrições normativas, criará despacho no processo eletrônico sugerindo o deferimento daquelas solicitações e encaminhará o referido processo à Secretária-Geral. Somente após a decisão da Secretária-Geral o setor poderia liberar o registro/inscrição no SISCADWeb. Todavia, informa que o sistema não permite a seleção de quais registros/inscrições serão liberados ou não, havendo apenas a opção de homologar os pré-cadastros pagos, o que faz com que todas as pessoas que tenham efetuado o pagamento das taxas, independente da aprovação da Secretária-Geral, tenham sua inscrição/registro automaticamente aprovados no sistema. Sra. Gabrielli também comenta o sistema não está devidamente adaptado para os casos de consultório registrado no CPF. Há um problema da homologação das ARTs. Explica que no SISCADWeb, após o cadastro do documento pelo profissional responsável, o sistema libera a opção de gerar o boleto com a taxa e assim que é feito o pagamento a homologação ocorre de maneira automática. Todavia, nos casos de consultório no CPF, uma vez que não há cobrança de taxa de ART, o setor tem que pedir ao profissional que comunique que cadastrou a ART para que eles façam o procedimento da homologação de forma manual pelo sistema antigo. Além disso, o sistema web permite apenas o registro de um registro de consultório por CPF. Tendo em vista o fato de ser comum que os profissionais atuem em diversos endereços e, conseqüentemente sejam obrigados a registrarem vários consultórios, o setor tem que orientar o profissional a enviar a documentação por e-mail e para que o setor insiram manualmente a solicitação através do sistema antigo. Por fim, destaca que essas questões comentadas com a equipe do CFMV, que encaminhou resposta de que não há previsão de quando esses ajustes poderão ser feitos, uma vez que no momento há outras tarefas referente a implementação de recursos no sistema que demandam prioridade. Dra Virginia, acrescentou que fará um comunicado com o CFMV a fim de minimizar o prazo para resolução deste ponto. **No oitavo item de pauta, Deliberação sobre os procedimentos de autuação de registro de consultório no CPF.** Com a palavra a Secretária-Geral, a méd. vet. Gabriela Gabriel de Almeida que comenta sobre a questão do registro de atividade de consultório no CPF, apontando que é questão que precisa ser discutida, pois entende que o Conselho pode estar agindo de maneira arbitrária em autuar por ausência de registro todo e qualquer profissional que esteja exercendo atividade de consultório em um estabelecimento, independente da análise das circunstâncias de cada situação. A Secretária-Geral entende que na hipótese em que o profissional está exercendo a atividade de forma temporária não haveria obrigação de registro e exemplifica com um caso em que em um estabelecimento já há um registro de consultório no CPF de uma médica-veterinária, mas a profissional sai de licença-maternidade e firma um acordo com outro médico-veterinário para substituí-la durante esse período. Com a palavra, o Procurador Geral do CRMV-ES, Dr. Kenedy Adans, que faz uma breve explicação sobre o entendimento dele do conceito de estabelecimento e faz a analogia que o registro no CPF seria como um empresário individual, que exerce em nome próprio a atividade de consultório. Entende que não deveria haver a autuação por ausência de registro de forma indiscriminada e quanto à hipótese aventada pela Secretária-Geral, sobre o exercício temporário da atividade de consultório, pontua que talvez fosse interessante normatizar o tempo máximo que o profissional pode atuar em um local sem registro. Com a palavra, a chefe do setor de fiscalização, Talita Calegario, que informa que é prática dos regionais do sistema CFMV/CRMVs autuar por ausência de registro todos os profissionais que estejam exercendo atividade de consultório em um local. Informa que apesar dos profissionais trabalharem em um mesmo endereço, na maioria das vezes eles sequer se conhecem, apenas utilizam o mesmo espaço, em horários distintos. Dra. Gabriela pontua que também tem o entendimento que no mesmo estabelecimento/consultório deve ser cobrado o registro no CPF de cada profissional, mas somente quando é uma atividade permanente. Dr. Kenedy comenta que, como ficou aparentemente que nestes casos o estabelecimento consultório funciona apenas como uma sala locada e com pessoas trabalhando de maneira independente, o que teria que se fazer é analisar a situação de cada caso concreto, a fim de verificar quem de fato deve ter o registro. Em discussão, os membros do plenário discorrem sobre os diversos entendimentos acerca do registro de consultório veterinário, sendo aventada a possibilidade de o profissional registrar apenas um consultório em seu CPF e registrar uma ART para cada endereço onde exerce a atividade e também é questionado se a obrigatoriedade não seria de haver apenas um registro por estabelecimento, no CPF do médico-veterinário proprietário, contudo, neste último caso foi apontado que na maioria das vezes o local pertence a um terceiro que não tem ligação com a profissão, que apenas aluga o endereço. Com a palavra a Dra. Gabriela que reafirma seu entendimento de que não deve haver a autuação por ausência de registro nos casos de comprovada provisoriedade da atividade. Que se na situação há um contrato entre dois profissionais para que um substitua o outro de forma temporária, por exemplo, não cabe ao Conselho exigir o registro do substituto e que o profissional registrado como proprietário do consultório responderá de forma solidária pelas ações do médico-veterinário substituto. Com a palavra, Dra. Virginia que resume os três entendimentos principais acerca do registro

de consultório no CPF: 1) Que é obrigatório de registro no CPF de cada um dos médicos-veterinários atuantes no local, independente de estarem exercendo a atividade de consultório de forma provisória ou não; 2) Que deve haver o registro de consultório no CPF de cada profissional que exerça a atividade de consultório de forma permanente, sendo dispensado quando demonstrado que o exercício é temporário. 3) Que deve haver apenas um registro por estabelecimento, sendo um profissional o responsável técnico pelo local. Após discussão, foi decidido pelo entendimento da obrigatoriedade de registro no CPF de cada profissional que exerça a atividade de consultório de forma permanente, todavia, ainda restando dúvidas de como identificar as situações em que o registro não é necessário. Com a palavra Dr. Kenedy que afirma que o caso concreto é complexo e a fiscalização que deverá analisar, apontando que um exemplo claro de desnecessidade de registro seria que nas hipóteses de substituição temporária. Ressalta ainda que em casos de transitoriedade deverá ser apresentada alguma documentação comprovando a situação. Sugere que a fiscalização faça diligências no local e registre a informação obtida, podendo ser lavrado um termo de constatação ou pode apenas ser instaurado um processo no SUAP, somente para fins de registro. A chefe do setor de fiscalização, Sra. Talita, explica que no procedimento adotado pelo setor atualmente, com a lavratura de auto de infração em todas as hipóteses de constatação de atividade de consultório sem registro, é instaurado um processo e possibilitado ao profissional prazo para apresentar a justificativa para a ausência de registro. Argumenta que é uma questão delicada atribuir à fiscalização a responsabilidade de decidir sobre o que é transitório ou não. Que se o profissional de fato estiver exercendo a atividade de forma temporária ele irá apresentar essa justificativa no momento que for recorrer do auto de infração. O recurso apresentado será encaminhado para um conselheiro relator analisar e a plenária irá decidir se defere ou não. Com a palavra, Dra. Gabriela que reitera que entende que este tipo de autuação indiscriminada é arbitrária. Afirma que a definição de consultório trazida no art. 5º da Resolução CFMV 1275/2019 deixa clara que a intenção do legislador em se referir a uma atividade permanente. Pontua que o que mais a preocupa é o CRMV-ES atuar sem ter um embasamento racional que justifique suas ações. Com a palavra o Conselheiro Efetivo, Méd. Vét. Fransérgio de Souza Rocha que concorda com a Sra. Talita que é realmente complicado pra quem atua na fiscalização aferir esse tipo de situação *in loco*. Sugere encaminhar um questionamento ao CFMV solicitando esclarecimentos quais as hipóteses em que é obrigatório o registro de consultório no CPF de profissionais, a fim de que se defina quais os procedimentos corretos a serem adotados pelo CRMV-ES. O Vice Presidente, Dr. José Carlos Landeiro, comenta que nas cerimônias de solenidade de entrega de carteira profissional orienta aos novos profissionais a sempre que eles forem exercer atividade de consultório procurem solicitar o registro junto ao CRMV, mas que não fala em obrigatoriedade, justamente por concordar que é uma questão complexa de se definir. Com a palavra a Conselheira Efetiva, Méd. Vet. Tatiana Sacchi, que questiona se não seria possível a criação de uma resolução interna regulando quais seriam as situações consideradas como temporárias e desobrigadas de registro. Ademais, pontua que o Conselho tem que fazer a divulgação dessas orientações para os profissionais para orientá-los de maneira adequada. O empregado do setor de registro, Sr. Maycon Guizã sugere que seja confeccionado um formulário padrão a ser preenchido nos casos de exercício temporário de consultório e que seja divulgado no site do CRMV-ES para acesso dos profissionais. A Sra. Talita destaca a importância de haver uma resolução interna para padronizar o procedimento, pois atualmente o entendimento da gestão sobre a matéria é um, mas pode mudar futuramente e, portanto, é necessária a formalização a fim de que a fiscalização possa ter uma base para atuar com mais segurança. Após ampla discussão e votação, o plenário decide por unanimidade por fazer uma consulta ao CFMV, solicitando que sejam apontadas quais as hipóteses é obrigatório o registro de consultório no CPF de profissionais. Caso não seja apresentada uma definição por parte do Conselho Federal, será criado um regulamento interno acerca do registro de consultório no CPF, seguindo o entendimento da obrigatoriedade de registro no CPF de cada profissional que exerça a atividade de consultório de forma permanente, definindo as situações em que se caracteriza o exercício transitório e os procedimentos adequados a serem adotados nestas hipóteses. **No nono item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS: 9.1.Inscrições definitivas aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023: 9.1.1 - Médicos-veterinários:** Letícia Amoras Sanches - 3966 / Caroline Moraes Carneiro - 3967 / Danielli Barroso Aquino Mais - 3968 / Luanna Crisostomo Pinto - 3969 / José Francisco Valinho Junior - 3970 / Jessica Caetano Strelow - 3971 / Eduarda Cavalini Guerini - 3973 / João Calmon Neto - 3974 / Vania Hammer Carvalho - 3975 / Cayo Lannes Piazzarolo - 3976 / Jady Picoli Mai - 3978 / Igor Figueiredo Rainha - 3979 / Lara Magalhães Brum Campos Rodrigues - 3980 / Gláucia Benevenuto de Mendonça Souza - 3982 / Paulo Ricardo Freitas da Cruz - 3983 / Ludmila Gomes de Deus Camargo 3984 / Bárbara Ali Adri Gonçalves Lima - 3985 / Kayon Silva Gonçalves - 3986 / Agatha de Almeida Figueiredo - 3987 / Mayara Gazoni de Castro Miranda - 3988 / Amanda Frateschi Alves - 3989 / Nathan Barbosa Gouveia - 3990 / Leticia Rocha Kurth - 3991 / Gleydson Gonçalves Miranda - 3992. **9.1.2 -**

Zootecnistas: Loyanné Resende Rodrigues - 0334 / Bruno Araujo Amorim - 0335 / José Rafael Silva de Almeida - 0336 / Coralline Barbosa da Silva – 0337. Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de inscrição profissionais por lista. **9.2. Transferências aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** Ana Luisa Moreira Carneiro, 3965 – Proc. 0410021.00000062/2023-36 / Claudia Ferreira Viana, 3977 – Proc. 0410021.00000072/2023-43 / Rafael Moraes de Assis, 3981 – Proc. 0410021.00000071/2023-52. Em cumprimento ao disposto no artigo 10º, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de transferência de profissionais por lista. **9.3. Inscrição secundárias aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** Marcela Borges de Abreu Pimenta, 3964 VS - Proc. 0410021.00000055/2023-02 / Isaac De Oliveira Rocha, 3972 VS – Proc. 0410021.00000058/2023-72. Em cumprimento ao disposto no artigo 14, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de inscrição secundárias por lista. **9.4. Reativação de inscrições aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** / Leonam de Aquino Simões, 00271 ZP – Proc. 0410021.00000070/2023-61 / Paula Coimbra Schiavo, 3136 VP – Proc. 0410021.00000080/2023-68. Em cumprimento ao disposto no artigo 25, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de inscrição secundárias por lista. **9.5. Cancelamento de inscrição pessoa física, em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** Natália de Oliveira Cabral, 0321 ZP - Proc. 0410021.00000074/2023-25. Em cumprimento ao disposto no artigo 20, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de cancelamento de inscrição profissional por lista. **No décimo item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS: 10.1. Registros de consultório no CPF aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** Consultório Méd. Veterinário Marília de Lacerda Marques CRMVES 5957 PJ / Consultório Méd. Vet. Leonardo Campos Jorge CRMVES 5946 PJ / Cons. Méd. Vet. Maria Eliza Bueno Franco Vasques de Miranda CRMVES 5956 PJ / Consultório Med Vet Juliaguimaraes CRMVES 5962 PJ / Consultório Med Vet Rayssa Casale Mezdri 5963 PJ / Consultorio Med Vet Bruno Amaro Da Silva 5964 PJ. Em cumprimento ao disposto no artigo 35, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022, após serem apreciados e aprovados pelo Setor PJ/PJ, conforme delegação da Portaria CRMV-ES nº 001/2023, o Plenário tomou conhecimento dos registros dos referidos consultórios veterinários por lista. **10.2. Registro de clínica no CNPJ aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** Clínica Veterinária Animalia Jm Ltda CRMVES 5945 PJ / Associação Educacional de Vitória – FAESA CRMVES 5954 PJ. Em cumprimento ao disposto no artigo 35, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022, após ser apreciado e aprovado pelo Setor PJ/PJ, conforme delegação da Portaria CRMV-ES nº 001/2023, o Plenário tomou conhecimento do registro das referidas clínicas veterinárias por lista. **10.3. Inclusão de atividade de clínica em CNPJ aprovada em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 003, de 22 de março de 2023:** Pet Shop Ibatiba Ltda CRMVES 4880 PJ / Renata Pasolini Clínica Veterinaria CRMVES 5864 PJ. **No décimo primeiro item de pauta,** Apreciação pelo plenário do parecer do **Vice-Presidente, o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga– CRMV-ES nº 059**, referente aos seguintes processos: **1) Horacio Peçanha Igreja – Proc. Nº 0410021.00000352/2022-46**, com a palavra o Vice-Presidente, José Carlos Landeiro Fraga, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Senhores Conselheiros, DEFIRO o requerimento de ISENÇÃO DE ANUIDADE PARA PROFISSIONAL HORACIO PEÇANHA IGREJA, CRMV/ES 0094 por atender o preconizado na RESOLUÇÃO CFMV Nº 1022/13, devendo ser cobrado os duodécimos preconizado na referida resolução." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Sheila Verena Rocha Igleseles – Proc. Nº 0410021.00000026/2023-69**, com a palavra o Vice-Presidente, José Carlos Landeiro Fraga, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Senhores Conselheiros, DEFIRO o requerimento de ISENÇÃO DE ANUIDADE SHEILA VERENA ROCHA IGLESELES, CRMV-ES 0497VP por atender o preconizado na RESOLUÇÃO CFMV Nº 1022/13, devendo ser cobrado os duodécimos preconizado na referida resolução." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Silvio Queiroz de Oliveira – Proc. Nº 0410021.00000056/2023-90**, com a palavra o Vice-Presidente, José Carlos Landeiro Fraga, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: "Senhores Conselheiros, DEFIRO o requerimento de ISENÇÃO DE ANUIDADE SILVIO QUEIROZ DE OLIVEIRA CRMVES 0048/VP por atender o preconizado na RESOLUÇÃO CFMV Nº 1022/13, devendo ser

cobrado os duodécimos preconizado na referida resolução." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Consultório A. Borsoi Consultório Veterinário Ltda – Proc. Nº [0410023.00000112/2022-69](#)**, com a palavra o Vice-Presidente, José Carlos Landeiro Fraga, que informou que apresentará parecer na próxima plenária. **No décimo segundo item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184**, referente aos seguintes processos de cancelamento de registro de pessoa jurídica requeridos ainda durante a vigência da Resolução CFMV 1041/2013: **1) Vitor Vergueiro da Silva - Me – Proc. Nº [0410022.00000301/2022-67](#)**, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que estão presentes e regulares todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1041/2013, Arts. 35 a 37, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s)."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Arlete da Silva Santos – Proc. Nº [0410022.00000295/2022-24](#)**, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que estão presentes e regulares todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1041/2013, Arts. 35 a 37, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s)."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Agrobrasil Comercio de Produtos Agropecuarios Ltda – Proc. Nº [0410022.00000300/2022-76](#)**, com a palavra o Tesoureiro, o Méd. Vet. Augusto Marchon Zago – CRMV-ES nº 184, que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Após a análise da documentação acostada aos autos, verificamos que estão presentes e regulares todos os requisitos exigidos pela Resolução CFMV nº 1041/2013, Arts. 35 a 37, razão pela qual opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, mantendo-se porém a cobrança, administrativa ou judicial, do(s) débito(s) anteriormente existente(s)."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No décimo terceiro item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer da **Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557**, referente aos seguintes processos: **1) Bicho Mania Ltda – Proc. Nº [0410027.00000212/2022-36](#)**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face o disposto acima e com respaldo no § 2º do art. 2º da Resolução Nº. 672/2000, voto pelo indeferimento do recurso administrativo e prosseguimento do processo."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Emerson Crencio da Conceição – Proc. Nº [0410027.00000009/2022-20](#) / [0410022.00000284/2022-26](#)**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face o disposto acima e com respaldo no § 1º do art. 2º da Resolução Nº. 672/2000, voto pela manutenção do auto de multa da empresa EMERSON CRENCIO DA CONCEIÇÃO - CRMV-ES 5702 PJ e prosseguimento do processo devendo a cobrança ser feita de forma de forma amigável ou judicial."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Cons. Méd. Vet. João Beraldi Passini de Castro – Proc. Nº [0410027.00000054/2023-02](#)**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face a solicitação de cancelamento de registro pelo interessado bem como a constatação "in loco" pela fiscalização do encerramento das atividades do consultório no local e baseado no Artigo 38 da Resolução CFMV nº1041/2013, meu voto é pelo cancelamento do registro de JOÃO BERARDI PASSINI DE CASTRO - CRMV-ES 05373-PJ, mantendo-se a cobrança dos débitos existentes até a data da solicitação que deverão ser cobrados de forma amigável ou judicial."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) Cons. Méd. Vet. Thaynan Piontkovsky Pereira – Proc. Nº [0410027.00000015/2023](#)**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face a solicitação de cancelamento de registro pelo interessado bem como a constatação "in loco" pela fiscalização do encerramento das atividades do consultório no local e baseado no Artigo 38 da Resolução CFMV nº1041/2013 meu voto é pelo cancelamento do registro de THAYNAN PIONTKOVSKY PEREIRA - CRMV-ES 05571-PJ."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **5) Cons. Méd. Vet. Jessiana Dias Tressmann – Proc. Nº [0410027.00000033/2023-94](#)**, com a palavra a Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Face a solicitação de cancelamento de registro pelo interessado bem como a constatação "in loco" pela fiscalização do encerramento das atividades do consultório no local e baseado no Artigo 38 da Resolução CFMV nº1041/2013 meu voto é pelo cancelamento do registro de JESSIANA DIAS TRESSMANN - CRMV-ES*

05742-PJ." Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No décimo quarto item de pauta,** Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527,** referente aos seguintes processos: **1) A. Borsoi Consultório Veterinário – Proc. Adm. nº 50/2021 (0410012.00000152/2022-65),** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **2) Pet Shop Loureiro Ltda – Proc. Adm. nº 320/2021 (0410012.00000159/2022-02),** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **3) B. Bardot Clínica Veterinária Ltda – Proc. Adm. nº 396/2021 (0410012.00000156/2022-29),** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **4) Cons. Méd. Vet. Paloma dos Santos Rangel – Proc. Adm. nº 345/2021; 292/2020 (0410012.00000155/2022-38 / 0410012.00000154/2022-47),** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **5) Clínica Veterinária Costa Caiado Ltda – ME – Proc. Adm. nº 393/2021 (0410012.00000157/2022-20),** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **6) FVO – Brasília Industria e Comércio de Alimentos – Proc. Adm. nº 272/2021 (0410012.00000153/2022-56),** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **7) Cons. Méd. Vet. Isabela Buzetti Dias - 0410022.00000011/2022-58,** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **8) Cons. Méd. Vet. Amanda Medeiros Franceschetto Zanchetta - Proc. 0410027.00000020/2022-18,** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **9) Cons. Méd. Vet. Fernanda Adami Ribeiro - Proc. 0410027.00000022/2022-97,** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **10) Cons. Méd. Vet. Fábio Guimarães Coelho - Proc. 0410022.00000004/2022-24,** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **11) Cons. Méd. Vet. Bianka Souza Dos Santos - Proc. 0410027.00000025/2022-70,** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **12) Consultório Méd. Vet. Mirelle Baptista Jordaim – Proc. nº 0410022.00000216/2022-56,** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **13) Consultório Med. Vet. Larissa Dos Santos Oliveira – Proc. nº 0410022.00000215/2022-65,** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **14) Consultório Méd. Vet. Isabela Pereira Silva – Proc. nº 0410021.00000280/2022-15,** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº 527 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **No décimo quinto item de pauta,** Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227,** referente aos seguintes processos: **1) Cons. Méd. Vet. Lara Silva Calvi – Proc. Adm. nº 79/2021 (0410012.00000062/2022-02),** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **2) Fabio Geraldo Maio – ME – Proc. Adm. nº 398/2021 (0410012.00000061/2022-11),** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **3) Marcio Carvalho Ribeiro - ME – Proc. nº 0410027.00000021/2022-09,** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **4) Sandra Ribeiro Cogo 10266096743 – Proc. nº 0410024.00000025/2022-26,** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **5) Andressa da Costa Nascimento 09510914762 – Proc. nº 0410024.00000027/2022-08,** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **6) Comercial Pereira LTDA ME – Proc. nº 0410022.00000074/2022-73,** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **7) Alcebiades Rosa Filho 08754831784 – Proc. 0410012.00000010/2022-82,** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **8) Oliveira e Risse Produtos Agrícolas Ltda – Me – Proc. 0410027.00000151/2022-03,** com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-

ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **9) Clínica Veterinária São Lazaro Ltda – Proc. 0410022.00000177/2022-19**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227 que solicitou prazo para apresentar o parecer na próxima plenária. **No décimo sexto item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589**, referente aos seguintes processos: **1) Consultório Méd. Vet. Flávia Pessoa Laviola – Proc. Nº 0410022.00000010/2023-66**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Ao teor do exposto, face ao artigo art. 44, §1º, Inciso III da Resolução CFMV n º 1475/2022, sou pelo deferimento do CANCELAMENTO do registro do CONSULTÓRIO. MED VET FLÁVIA PESSOA LAVIOLA CRMVES 5847/PJ, mantenho os débitos existentes, se houver, até a data de 14/03/2023."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Consultório Méd. Vet. Juliana Costa Borsoi Garcia – Proc. Nº 0410022.00000073/2023-81**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Ao teor do exposto, face ao artigo art. 44, §1º, Inciso III da Resolução CFMV n º 1475/2022, sou pelo deferimento do CANCELAMENTO do registro do CONSULTÓRIO. MED VET JULIANA COSTA BORSOI GARCIA - CRMV/ES 05953/PJ, mantenho os débitos existentes, se houver, até a data de 24/03/2023."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Consultório Méd. Veterinário Ksênia De Martin – Proc. Nº 0410022.00000077/2023-45**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Ao teor do exposto, face ao artigo art. 44, §1º, Inciso III da Resolução CFMV n º 1475/2022, sou pelo deferimento do CANCELAMENTO do registro do CONSULTÓRIO. MED VET KSÊNIA DE MARTIN - CRMV/ES 05959/PJ, mantenho os débitos existentes, se houver, até a data de 28/03/2023."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **4) José Lucio De Oliveira – Proc. Nº 0410027.00000253/2022-55**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589 que fez leitura do relatório e fundamentação de seu voto e assim proferiu seu parecer: *"Acato as recomendações do PARECER JURÍDICO 15/2023 - SEJURADM/ES/SEJUR/ES/DE/ES/PLENARIO/ES/CRMV-ES/SISTEMA. Devolvo ao gabinete para que encaminhamento ao setor responsável, para que sejam tomadas as providências necessárias para comunicação e cobrança da pessoa física responsável pela empresa JOSÉ LUCIO DE OLIVEIRA - Lactínio Ibatiba. Por fim, tendo em vista o teor do Termo de Constatação 1220/2022 de 22/11/2022 (encerramento das atividades no local), recomendo também a SUSPENSÃO do registro da PJ com base no artigo art. 45, §6º, da Resolução CFMV n º 1475/2022 que diz: "... § 6º A suspensão também poderá ocorrer nas hipóteses em que a fiscalização do CRMV constatar a paralisação das atividades do estabelecimento ou não localizá-lo no endereço constante dos registros do Regional."* Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **No décimo sétimo item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503**, referente aos seguintes processos: **1) Município de Vila Velha – Proc. Nº 0410027.00000126/2022-34**, com a palavra o Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503, que solicitou prazo para apresentar parecer na próxima plenária. **No décimo oitavo item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008**, referente aos seguintes processos: **1) Comercio Silvestre Ltda - Credenciamento de Curso de Auxiliar Veterinário – Proc. Nº 0410023.00000001/2023-97**; **2) BL Alimentos Ltda – Proc. Nº 0410022.00000065/2023-56**. Em virtude da ausência do conselheiro, a leitura e deliberação do processo foi adiada para a próxima plenária. **No décimo nono item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer da **Conselheira Suplente, a Médica-Veterinária Nátali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1738**, referente aos seguintes processos: **1) Melcoprol Industria e Comercio de Produtos Naturais Ltda – Me – Proc. 0410022.00000207/2022-40**, **2) Nutricampo Comercio de Produtos Agropecuarios Ltda – Proc. 0410022.00000158/2022-93**, **3) Ana Cristina Siqueira Frieber 05589038782 – Proc. 0410022.00000154/2022-32**, **4) Marcos Vinicius De Souza – Proc. Nº 0410021.00000320/2022-43**, **5) Mateus Cezar Ribeiro Santos – Proc. Nº 0410023.00000126/2022-40**, **6) Neilor Camilo Godoi Ramos – Proc. Nº 0410023.00000121/2022-85**, **7) Eduardo Arrivabene – Proc. Nº 0410021.00000061/2022-46**. Em virtude da ausência da conselheira, a leitura e deliberação do processo foi adiada para a próxima plenária. **No vigésimo item de pauta**, Apreciação pelo plenário do parecer do **Conselheiro Suplente, o Zootecnista Wyllyan Gaede Mariano da Silva – CRMV-ES nº 0120-ZP**, referente aos seguintes processos: **1) Assis Produtos Agropecuários Ltda – Proc. Nº 0410022.00000013/2023-39**, **2) Comercial Jejesky Ltda - Epp – Proc. Nº 0410022.00000001/2023-50** e **3) Bernardo Chiabai Dias – Proc. Nº 0410022.00000020/2023-73**. Em virtude da ausência do conselheiro, a leitura e deliberação do processo

foi adiada para a próxima plenária. **No vigésimo primeiro item de pauta, Assuntos Gerais.** Com a palavra o Conselheiro Efetivo e membro da Comissão de Bem Estar Animal, Dr. Rodolpho, que comenta sobre uma questão que a Comissão está enfrentando em relação aos projetos de castração. Informa que os processos estão sendo encaminhados muito próximos da data em que os eventos estão previstos de serem realizados, prejudicando o trabalho da Comissão que não tem tempo hábil para analisar o projeto e encaminhar o parecer com as recomendações necessárias. Com a palavra Dra. Virgínia que pontua que o problema não é no trâmite interno do Conselho, mas sim que os projetos são enviados muito em cima data. Como a maioria é recebida por e-mail, irão estudar a melhor tentar remediar essa questão. O Conselheiro Efetivo, Dr. Wendius levanta outro assunto a ser discutido, a respeito dos serviços de fiscalização e inspeção de produtos de origem animal. O Conselheiro comenta sobre a Lei Federal nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário. Que, em suma, a legislação dispõe que o MAPA apenas atua na fiscalização e as empresas privadas ficariam responsáveis por executar a inspeção por meio de autocontrole. Informa que no ES foi criado um projeto de lei de autoria do governador do estado para atualizar a legislação estadual com relação ao serviço de inspeção, mas que adota entendimento divergente da lei federal. O Projeto de Lei (PL) 247/2023 trata de novas diretrizes de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal produzidos no território capixaba e legisla sobre o funcionamento do Serviço de Inspeção Estadual (SIE-ES). Comenta que o PL foi elaborado sem a consulta aos setores interessados. Que atualmente a inspeção já não é feita por médicos-veterinários do estado, mas por funcionários dos estabelecimentos. Que o projeto havia sido encaminhado para ser aprovado com urgência, mas que a entidade que representa os produtores rurais capixabas tomou conhecimento, conseguiu postergar a aprovação e que foi solicitada a revisão da legislação. Com a palavra o Vice-presidente, Dr. José Carlos que comenta sobre a atuação do IDAF. Ressalta que atualmente o médico-veterinário do IDAF tem que estar presente no estabelecimento o tempo todo para a fiscalização. Mas concorda que é equivocado o governo estadual querer aprovar uma legislação sem a consulta das pessoas envolvidas nestas atividades. Que é da opinião de que é muito melhor para categoria a implementação do autocontrole. A Presidente, Dra. Virgínia, comenta que é uma situação complicada, pois há interesses e opiniões diversas entre os médicos-veterinários. Que as pessoas tem dificuldade de entender o que é de fato o autocontrole. Que se ouve falar que o autocontrole está tomando o lugar do serviço oficial e que isso gera receio em alguns profissionais que atuam nos órgãos governamentais. Que pensam que criaria um risco ao produto produzido, que o Estado não está preparado para fiscalizar o pessoal do autocontrole e a responsabilidade que vai recair pro profissional responsável pela inspeção será enorme, etc. Dr. Wendius ressalta que o Estado tinha que seguido a orientação da União, da mesma forma como está sendo desenvolvido pelo MAPA, etc. Destaca que o autocontrole é uma realidade mundial, já estando bem instituído, que ir contra seria um retrocesso. Entende que o Conselho representa uma categoria interessada nesta lei e deveria solicitar para participar desta discussão. Dra. Virgínia informa que o Conselheiro Efetivo Marco Rocha listou todos os projetos de lei tramitando que envolvem medicina veterinária e que o CRMV-ES enviou um ofício para todos os deputados responsáveis solicitando participação nestes projetos. Que poderia ser o caso fazer isso nesta situação. Entende que é interesse do Conselho participar desta discussão, mas pontua que haverá opiniões divergentes entre os médicos-veterinários. A Secretária-Geral, Dra. Gabriela destaca que é importante entender o porquê das opiniões contrárias, pois a realidade é que muitos não entendem o que é o autocontrole e está uma oportunidade de aclarar essa questão. **No vigésimo segundo item de pauta.** A data da próxima plenária ordinária foi alterada e será realizada no dia 19 de maio de 2023. Sem mais, presidente deu por encerrada a reunião, onde eu, Méd. Vet. Gabriela Gabriel de Almeida, Secretária-Geral do CRMV-ES, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai ser assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Virgínia Teixeira do Carmo Emerich**, Presidente do CRMV-ES - FGSUP - PR/ES, em 30/05/2023 13:44:47.
- **Augusto Marchon Zago**, Tesoureiro do CRMV-ES - FGSUP - TS/ES, em 30/05/2023 16:24:42.
- **Tatiana Sacchi**, Conselheira Efetiva do CRMV-ES - CESUP - PLENARIO/ES, em 31/05/2023 09:40:56.
- **Rodolpho José da Silva Barros**, Conselheiro Efetivo do CRMV-ES - CESUP - PLENARIO/ES, em 31/05/2023 13:57:54.
- **José Carlos Landeiro Fraga**, Vice-Presidente do CRMV-ES - FGSUP - VP/ES, em 31/05/2023 15:26:14.
- **Gilberto Marcos Junior**, Conselheiro Efetivo do CRMV-ES - CESUP - PLENARIO/ES, em 31/05/2023 19:51:34.
- **Fransérgio Rocha de Souza**, Conselheiro Efetivo do CRMV-ES - CESUP - PLENARIO/ES, em 01/06/2023 13:13:01.
- **Gabriela Gabriel de Almeida**, Secretária-Geral do CRMV-ES - FGSUP - SG/ES, em 01/06/2023 17:42:57.
- **Wendius Henrique Lucas**, Conselheiro Efetivo do CRMV-ES - CESUP - PLENARIO/ES, em 04/06/2023 19:00:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 133172

Código de Autenticação: 69d6ad44b1



Rua Cyro Lima, 125, None, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230